



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.751, DE 7 DE ABRIL DE 1998

(Dispõe sobre a proibição do uso e da comercialização do CEROL no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Mogi das Cruzes, o fabrico, a comercialização, bem como a utilização de CEROL nas linhas das "pipas" e "papagaios".

Parágrafo único - Para efeitos do "caput" deste artigo, defini-se:

- I. **CEROL** - a mistura de cola de madeira e vidro moído ou pó de ferro, com fim de utilização como cortante em linha de pipas/papagaios;
- II. **PIPAS/PAPAGAIOS** - Brinquedo montado com varetas e papel fino ou plástico, e que, por meio de uma linha, se empina, mantendo-se no ar.

Art. 2º - Serão considerados infratores:

- I. Estabelecimentos comerciais que vendam o CEROL, definido no parágrafo único do artigo 1º, ou linhas cortantes confeccionadas com CEROL;
- II. Cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que fabriquem o CEROL para uso em pipas/papagaios, ou se utilizem do mesmo;
- III. Os responsáveis por crianças e adolescentes que forem flagrados utilizando CEROL.

Art. 3º - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades de multa previstas a seguir:

- I. **200 UFIR** para os infratores previstos nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.751/98 - FLS. 2

- II. **50 UFIR** para os infratores previstos no inciso III do artigo 2º desta Lei.

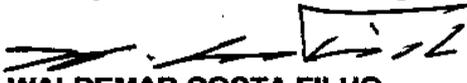
Parágrafo único - Em casos de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

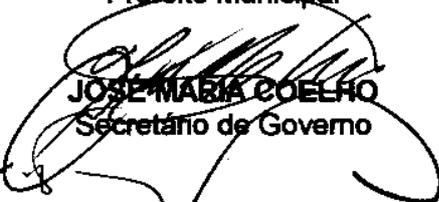
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de abril de 1998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

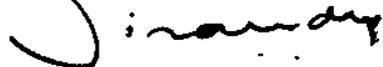

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde


JAMIL MALLAGE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

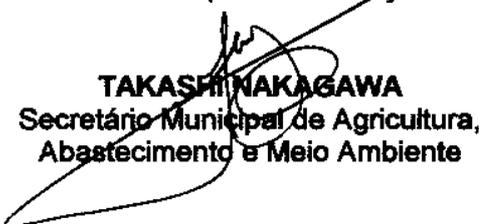

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


OLAVO APARECIDO ARRUDA D'ÂMARA
Secretário Municipal de Educação


EDÉLCIO MIRANDA DE MELO
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo


LAERTE MOBEIRA
Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos


MELQUÍADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de Promoção Social


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.751/98 - FLS. 3

VANDERLEI CONSTANCE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 7 de abril de 1998.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO KOMURA)

J.

P.

M.

@

tu

o

→